

DESPACHO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO - ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA PARA A COMISSÃO PARITÁRIA (2013-2014)

Considerando que atento o disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, deve funcionar junto do dirigente máximo de cada serviço, um órgão de natureza consultiva, designado “comissão paritária”, que apreciará as propostas de avaliação dos trabalhadores, em momento anterior à respetiva homologação;

Considerando que a comissão paritária é composta por representantes da Administração e dos trabalhadores, sendo estes eleitos, através de escrutínio secreto, pelo universo de trabalhadores que constituem esta Secretaria-Geral, processo este que deverá decorrer no mês de dezembro;

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, determino o seguinte:

1 - Os trabalhadores da Secretaria-Geral objeto de avaliação de desempenho indicam ao signatário, até às 16 horas e trinta minutos do **dia 13 de dezembro de 2012**, a identidade dos membros da mesa de voto;

2 - Na ausência dessa indicação, são os mesmos designados pelo Secretário-Geral, nos termos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º da referida Lei n.º 66-B/2007;

3 - O ato eleitoral para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores desta Secretaria-Geral na Comissão Paritária tem lugar no **dia 19 de dezembro de 2012**;

4 - Existirá uma única mesa de voto, constituída por 5 (cinco) elementos, sendo três efetivos e dois suplentes;

5 - A mesa de voto funcionará **na Galeria, Sala GL.09**, nos períodos compreendidos entre as 10 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e das 14 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos, do dia acima indicado;

6 - Os resultados do ato eleitoral ser-me-ão comunicados até ao final do dia **19 de dezembro de 2012**;

7 - Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário para exercerem o seu direito de voto;

8 - A Direção de Serviços de Emprego e das Relações de Trabalho, em colaboração com a Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, promoverá todas as diligências para garantir o regular funcionamento do ato eleitoral;

9 - A não participação dos trabalhadores na referida eleição implica, nos termos do n.º 7 do citado artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, a não constituição da comissão paritária, sem contudo obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão, pelo que solicito o empenho de todos os trabalhadores desta Secretaria-Geral;

10 - O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica da Secretaria-Geral.

Lisboa, 29 novembro de 2012.

O Secretário-Geral do Ministério,



- Raúl Capaz Coelho -